



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

“DISPÕE SOBRE COMISSÃO BIPARTITE DE TRANSIÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a eleição municipal para a nova legislatura administrativa, e do novo presidente da Câmara Municipal de Ananás, no qual deverá tomar posse dia 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do processo de transição governamental, voltado para a preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população ananaense. Cumprindo rigorosamente princípios da transparência, ética e apoio ao controle social, além de entender os princípios que regem a administração Pública: art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas dos administradores públicos devem ser pautadas na estrita obediência aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO ainda, ser extremamente necessário subsidiar o candidato eleito para o cargo de vereador presidente desta casa;

CONSIDERANDO também, caso não cumpram tais deveres, poderão incorrer no crime capitulado no artigo 314 do Decreto – Lei nº 2.848/1940, Código Penal, sem prejuízo de outras medidas que o Tribunal de Contas entender cabíveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a comissão bipartite de transição de governo, compreendida como o ato mediante o qual o atual Presidente objetiva

instrumentalizar condições para que o candidato eleito possa receber todos os dados e informações

necessárias à implementação do programa da nova administração. As comissões serão assim constituídas:

Comissão de Integrantes indicados pelo Gestor atual:

- 1 – SIRLENE PEREIRA LIMA
- 2 – MARCY TAVARES DE LIRA
- 3 – MARCELO GONÇALVES LIRA
- 4 – FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA

Comissão de integrantes indicados pelo futuro Gestor:

- 1 – CICERO PEREIRA DA SILVA
- 2 – CICERO PEREIRA MARTINS
- 3 – CARLITO DE SOUSA AMORIM
- 4 – DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
- 5 – ELZI PEREIRA DE SÁ
- 6 – JOÃO JUNIOR PREIRA RESENDE
- 7 – JOSIEL MOURA LEITE
- 8 – MANOEL ARAÚJO DE SÁ
- 9 – RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
- 10 – MARCY TAVARES DE LIRA
- 11 – SIRLENE PEREIRA LIMA
- 12 – MARCELO GONÇALVES LIRA

- 1º. Caberá à Secretaria da Administração a coordenação geral executiva da comissão dos trabalhos de transição governamental, podendo cada

subcomissão indicar um representante. Toda decisão da comissão será enviada ao chefe do poder legislativo que dará sua decisão final.

- 2º. Caso, qualquer das indicações recaia em servidor público municipal, este terá sua disposição concedida para compor a referida equipe, a qual será considerada, para todos os efeitos, como se estivesse, em exercício regular, no próprio órgão ou entidade a que estiver vinculado.
- 3º. Todos os demais servidores públicos ficam obrigados a apresentar, quando solicitado, o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos da referida comissão.
- 4º. Serão concedidos à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O processo de transição governamental tem início na data desse decreto e se encerra com a posse do novo Vereador Presidente.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara de Ananás e a sociedade civil organizada, deverá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, em todas as fases e situações.

Parágrafo único. A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Legislativo Municipal, no prazo 15 dias.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 3º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à coordenação Executiva, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública aos dados solicitados pela equipe de transição.

- 1º. O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de dez dias, salvo determinação diversa do Coordenador Executivo.
- 2º. As informações serão prestadas por escrito no prazo máximo de quinze dias, contados da data de protocolo da solicitação.
- 3º. Informações e dados estatísticos de domínio público constatem de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nesse decreto, a coordenação executiva solicitará a secretária e demais servidores as informações circunstanciais sobre:

I – Programa e projetos realizados e em execução relativos ao período do mandato atual;

II – Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III – Glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública;

IV – Estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública;

V – Ao financeiro, sobre as contas públicas e a contabilização de despesas e receitas, bem como prestação de contas executadas ou execução, nominando-as;

Paragrafo único: As informações obtidas serão repassadas aos membros da comissão bipartite.

Art. 6º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentações.

Art. 7º - Os programas, projetos, contratos, processos administrativos e o inventário do patrimônio mobiliário, devidamente especificados em relatório, serão entregues aos membros da equipe de transição ou aos novos dirigente mediante recibo, incluindo os arquivos de computadores, os quais serão devidamente periciados pelos membros subcomissões.

Art. 8º - Os bens móveis de uso dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão tais como: veículos, notebooks e similares, terão ser entregues ao respectivo órgão de administração patrimonial até dia 29 de Dezembro de 2020 mediante recibo.

Art. 9º - Os membros da equipe do Presidente da Casa farão os procedimentos para o encerramento do exercício e elaboração do Balanço Geral referente a 2020.

Art. 10º - As eventuais dúvidas para a execução deste decreto serão de dirimidas pela comissão dos trabalhos de transição governamental, cabendo à coordenação executiva expedir normas complementares.

Art. 11º - Reconhecida a necessidade pela equipe de transição, o poder executivo poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Segue anexa, a tabela de cronograma de trabalho para a transição:

04/12/2020	A partir das 08:30h	Auditório da Câmara Municipal
18/12/2020	A partir das 08:30h	Auditório da Câmara Municipal
24/12/2020	A partir das 08:30h	Auditório da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 04 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020**

**Dispensa de Licitação nº 015/2020
Processo Administrativo nº 075/2020
Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20.**

Contratado: P I FLORES KUHN ME “INFORCENTER SHOP”, inscrito no CNPJ: 15.000.452/0001-40.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na comercialização de móveis que serão destinados as salas do setor administrativo, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Ananás TO.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

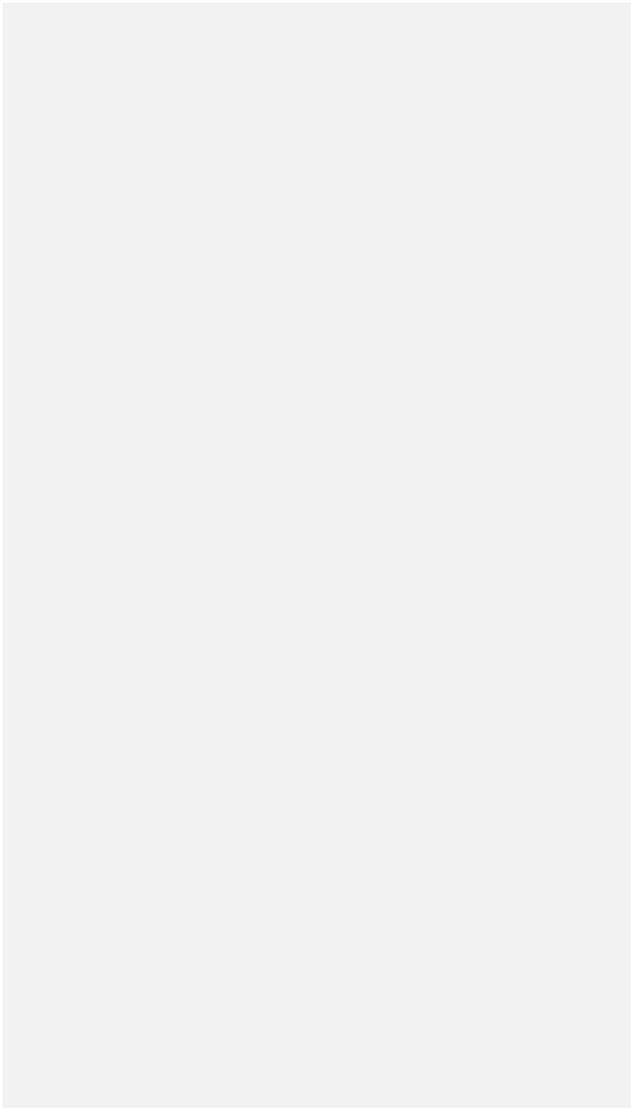
Valor Total: R\$: 6.459,40 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) **Prazo de Vigência:** 16/12/2020 a 31/12/2020.

CAMARA MUNICIPAL E ANANÁS/TO, AOS 16 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020

DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara

DATA	PERÍODO	LOCAL
------	---------	-------





Registro Nº: D2020121814